



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/ DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Autor: Vereador Marcos Ribeiro (PSD)

"Altera os parágrafos 2º, 3º, 7º e 8º do Artigo 34 e o parágrafo 1º do Artigo 36, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e a **MESA DIRETORA** promulga o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. O artigo 33, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos a qual se define com o número de lugares reservados em cada comissão, sendo facultado aos vereadores únicos em seus partidos organizarem-se na forma de bancada parlamentar, com pedido de registro formal à Mesa Diretora.

Art. 2º. O artigo 34, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Os membros das Comissões Permanentes e Temporárias serão nomeados por ato do Presidente da Câmara Municipal mediante indicação dos líderes de partidos políticos ou de blocos parlamentares.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º (...)

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem a indicação, o presidente nomeará os membros das comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos e dos blocos partidários.

§ 3º Cada partido político ou bloco parlamentar terá também tantos substitutos quantos forem os seus membros efetivos, sendo classificados por numeração ordinal.

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º Os blocos parlamentares serão tratados nas mesmas condições das bancadas dos partidos políticos, não sendo admitido que membro de bloco parlamentar avoque direitos individuais do partido.

§ 8º A proporcionalidade de cada bancada ou bloco parlamentar será verificada por meio do resultado do pleito eleitoral que culminou com a sua eleição, sendo considerado primeiro o número de eleitos e nos casos de empate, o número de votos totais.

Art. 3º. O § 1º do artigo 36, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004), passa a vigorar com a seguinte redação:

2



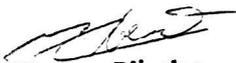
ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 36 (...)

§ 1º As Comissões Permanentes da Câmara Municipal são compostas por três membros titulares e três suplentes, que serão distribuídas dentre as bancadas partidárias e blocos parlamentares, observados os critérios da proporcionalidade, tomando por base o resultado oficial da eleição, devendo os suplentes serem convocados para a substituição dos titulares pela ordem cronológica de colocação na lista de suplência.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de janeiro de 2025.



Marcos Ribeiro

Vereador - PSD



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir a representatividade de partidos menores, alinhando-se ao princípio da simetria com outras casas legislativas, como o Congresso Nacional, que permite a formação de blocos parlamentares. A medida assegura a participação equitativa de todos os vereadores nas comissões e demais atividades legislativas, fortalecendo a democracia e a pluralidade no âmbito municipal.

O bloco parlamentar funcionará como bancada partidária, para a qual deve ser nomeado um líder e um vice-líder, deixando os integrantes exercerem seus papéis de "líderes de si mesmos" em partidos com a ocupação de apenas uma cadeira.

Ressalte-se que a existência de blocos parlamentares e a sua importância para a representação estão na própria Carta Magna, vejamos: .

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas **terão comissões permanentes e temporárias**, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, **é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares** que participam da respectiva Casa. (grifo nosso)

No entanto, inexistente no Regimento da Câmara Municipal de Cáceres a previsão da participação dos blocos parlamentares nas comissões, sendo um verdadeiro óbice à representação das minorias representativas, violando, inclusive, o princípio fundamental do pluralismo político (Art. 1º, V, CRFB88), que é protegido com a previsão da agremiação em blocos, que somam número de votos até superiores aos partidos com maior número de cadeiras.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Portanto, a presente propositura visa sanar uma falha grave de representação popular. É de extrema importância e urgência que seja apreciada antes da formação das comissões permanentes, garantindo a participação proporcional dos blocos parlamentares.

À data do protocolo.

Marcos Ribeiro

Vereador - PSD